



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, VENDA DIRETA, AQUISIÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Autos n.º **0001785-71.2017.8.16.0101** - Execução Fiscal, proposta por ESTADO DO PARANÁ, em desfavor de ALT AMERICA LATINA TEXTIL INDUSTRIA; BRUNO YOSHIDA

VENDA DIRETA: Através de diligências necessárias. **INICIO: 23/02/2023 ENCERRAMENTO 23/05/2023 às 09:00 - O preço mínimo será aquele que não seja considerado vil, ou seja 50% do valor da avaliação**

Local: site do Leiloeiro www.lbleiloes.com.br.

Os interessados em participar da alienação judicial por meio ONLINE, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.lbleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do encerramento da Venda Direta, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; as propostas deverão ser oferecidos diretamente no site www.lbleiloes.com.br.

OBSERVAÇÃO: Contendo propostas nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novas propostas para a venda direta.

BENS: Maquina de Soldar Eletrônica, equipamento de alta frequência sere n° 2237, marca POLITRON modelo S-3KW com 3.000 WATTS RF de potência com 27.12 MHZ. Conforme laudo de avaliação mov. 138.1

ÔNUS: Nada consta nos autos. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.**

AQUISIÇÃO: "AD CORPUS"

AVALIAÇÕES: R\$ 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos), conforme laudo de avaliação mov. 138.1, avaliado em 13/09/2021, atualizado pelo índice TJPR (média IGP/INCP) em fevereiro de 2023 para o valor de R\$ 35.347,93 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

VALOR DA CAUSA: R\$ R\$ 95.371,71 (noventa e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), conforme cálculo anexado pelo Exequente em mov.176.1 dos autos, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios, nos termos do Art. 85 §13 do Código de Processo Civil. Conforme mov. 135, juntado em 23/08/2021

DEPÓSITO: Executado Wilson Macoto Yoshida - Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

OBSERVAÇÃO 1: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação/Aquisição ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Observação 2: Em caso de alienação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o **adquirente** recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação/Aquisição, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; tratando-se de bens moveis comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da Arrematação/Aquisição; é obrigação do adquirente arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação/Aquisição.

Observação 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão/venda direta, assinado o auto pelo juiz, pelo adquirente e pelo leiloeiro, a aquisição será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o adquirente desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI
Rua Plácido Caldas, 536 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 -
Fone: 43-3432 3880 - E-mail: JS-1VJ-S@tjpr.jus.br

www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

PAGAMENTO: Encerrado a venda direta, O adquirente poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal.

DO PARCELAMENTO: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: www.lbleiloes.com.br

COMISSÃO: As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: 5% sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo adquirente.

INTIMAÇÃO DAS PARTES: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(es), qual(is) seja(m): **ESTADO DO PARANÁ (citação online) 76.416.940/0001-28** o(s) Executado(s), qual(is) seja(m): **ALT AMERICA LATINA TEXTIL INDUSTRIA 15.241.523/0001-05; BRUNO YOSHIDA 088.000.029-51**; por caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is) através do presente, devidamente **INTIMADO**.

Ficam também intimados sobre a realização da hasta, por meio deste Edital, se houver: o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do executado; os eventuais ocupantes do bem imóvel; o (s) coproprietário(s) de bem indivisível cuja cota parte tenha sido penhorada; o titular de direito real ou o proprietário nos casos de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o credor hipotecário, pignoratício, anticrético, usufrutuário ou fiduciário ou que tenha penhora anteriormente averbada; o promitente comprador ou o vendedor de bem imóvel.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente.

DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos quinze de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023). Eu, _____,/// Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L – Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI
Rua Plácido Caldas, 536 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 -
Fone: 43-3432 3880 - E-mail: JS-1VJ-S@tjpr.jus.br

Juíza de Direito